SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 23 DE JUNHO DE 2021***

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 46, DE 23 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGUEIRAS E DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24, de 05 de abril de 2021, que prorrogou o Decreto nº 31/2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o mês de junho é, tradicionalmente, marcado por festejos juninos, onde há a intensificação das fogueiras e fogos de artifício, o que produz poluição atmosférica, agravando ainda mais os quadros respiratórios das pessoas acometidas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir o surgimento de problemas de saúde respiratórios provocado pela fumaça, haja vista os problemas respiratórios decorrentes da inalação de fumaça e gases tóxicos liberados por fogueiras juninas e da queima de fogos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido em todo território municipal, enquanto perdurar o estado de calamidade pública definido pelo Decreto nº 31, de 29 de maio de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 24, de 05 de abril de 2021, as seguintes atividades:

I – acendimento de fogueiras em espaços públicos e privados;

II – realizar, em espaços públicos e privados, a queima de fogos de artifício das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização.

Art. 2º A fiscalização das proibições de que trata este Decreto será realizada pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Saúde e de Vigilância Sanitária, com apoio da Guarda Metropolitana Municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os infratores poderão ser responsabilizados nas esferas administrativa, civil e/ou criminal pelas autoridades competentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de junho de 2021; 198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
PREFEITA EM EXERCÍCIO